



**CONTRATO DE RATEIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IMBAÚ E Consorcio Intermunicipal  
de Desenv. Regional Caminhos do  
Tibagi, NOS SEGUINTE  
TERMOS:**

**CONTRATO DE RATEIO N° 37/ 2022**

Ref. Licitação de Dispensa n° 9/ 2022

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de Imbaú/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n°. 01.613.770/0001-72, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Francisco Siqueira Kortz, 471 Imbaú/PR, aqui representado na condição de Prefeita Municipal em pleno exercício do mandato Sra. **DAYANE SOVINSKI RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 7.981.982-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 036.696.439-90, domiciliada e residente na Rodovia do Café - BR376 (Marginal), Km 383, na Cidade de Imbaú/PR, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ n°17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Rua Ari Borba Carneiro n° 650 sala A, Centro, na Cidade de Reserva PR, aqui representado pelo seu Presidente Sr. **MARCIO ARTUR DE MATOS**, CPF 652.299.678-20, residente e domiciliado na Rua José Augusto Nocera, n° 255, na cidade de Telêmaco Borba/PR.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n°. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n°. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, e na Lei Municipal: de adesão do Município, Lei n° 428/2012 de 06 de junho de 2012.

**CLÁUSULA I  
DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de Imbaú/PR ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para sua implantação, manutenção, operacionalização



e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI” e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA II DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

**Parágrafo Único:** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

## CLÁUSULA III DO VALOR

O valor total do município para a manutenção, operacionalização e funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi é de R\$ 12.549,96 (doze mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) para o ano de 2022, repassado em parcelas, mediante a dotação orçamentária 17.002.04.122.0002.2.046.3.3.71.70.00.00, até o dia cinco (05) do mês subsequente, pagamento a ser depositado na conta administrativa do Consórcio, do Banco do Brasil Agência 2523-2 Conta Corrente 19.078-0 através de recibos a ser fornecido pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único:** Nos termos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## CLÁUSULA IV VIGÊNCIA



Este Contrato vigorará para o período de 18 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2020 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2020.

**CLÁUSULA V**  
**ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VI**  
**DA FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Reserva Estado do Paraná. E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Município de Imbaú, 18 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

MARCOS PAULO DE CAMPOS  
Fiscal(a)

*Testemunhas:*

1: \_\_\_\_\_  
Jean m. S. Paes  
RG. 12.448.935-0PR

2: \_\_\_\_\_  
Joelma de Assis  
RG. 9.470.372-7 PR

Dr. Gedean Almeida Domingues  
Oab/Pr 74.596  
Procurador